

**Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua Marcílio Dias 1030 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre-RS - CEP 90130-000
Telefone: - www.crars.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RS Nº 018/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regimento da Câmara da Mulher do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara da Mulher

CONSIDERANDO A Resolução CRA-RS nº 14/2023, de 04 de abril de 2023, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,

DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 03 de julho de 2023, ATA CRA-RS n. 017/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Câmara da Mulher.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 19 de julho de 2023, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

Adm. Flávio Cardozo de Abreu
Conselheiro Presidente
CRA-RS 20.904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Cardozo de Abreu, Presidente**, em 18/07/2023, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2065067** e o código CRC **F5DFC633**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIAL DA MULHER – CRA MULHER CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Câmara Especial da Mulher do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRAMulher/CRA-RS), de acordo com a Resolução Normativa CRA-RS nº 14, de 4 de abril de 2023.

Art. 2º A Câmara Especial da Mulher do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRAMulher/CRA-RS) é um órgão técnico-científico de apoio ao CRA-RS, de natureza especial, sem personalidade jurídica, tendo por finalidade assessorar a Diretoria Executiva do CRA-RS (Direx/CRA-RS), no âmbito de sua área especializada de atuação.

Parágrafo único. Por não possuir personalidade jurídica, a CRAMulher/CRA-RS não pode realizar manifestação em nome do CRA-RS, tampouco assinar documentos que crie direitos a terceiros ou obrigações ao CRA-RS.

Art. 3º O objetivo da Câmara da Mulher é o debate de temas atuais e emergentes para as mulheres profissionais de administração, visando seu aperfeiçoamento técnico e científico para que possa ampliar fortalecer e valorizar sua presença no Conselho e na sociedade.

Art. 4º Para o cumprimento de seu objetivo a Câmara da Mulher deverá:

I – promover a reunião de profissionais de Administração e de estudiosos para pesquisar temas relacionados à sua área especializada de atuação, visando à reflexão e a produção de conteúdo científico ou técnico, inclusive sob a forma de pareceres fundamentados, os quais, antes de qualquer divulgação, deverão ser aprovados pela Direx/CRA-RS;

II – adequar a sua atuação, mediante um planejamento anual, ao planejamento estratégico do CRA-RS, respeitando as prioridades elencadas pela Direx/CRA-RS para cada exercício;

III – privilegiar a atuação colaborativa com a Comissão Especial ADM Mulher do Conselho Federal de Administração – CFA.

IV – sugerir, dentro do seu planejamento anual, a realização de eventos e ações de capacitação com outros CRAs ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, que fortaleçam as relações profissionais da mulher administradora e promovam seu aperfeiçoamento técnico-científico.

Parágrafo único. Os eventos e ações de capacitação previstos no inciso III do *caput* do art. 3º deverão ser previstos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do encaminhamento completo do *briefing* à Vice-presidência Institucional.

DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO

Art. 5º Os membros da CRAMulher/CRA-RS são voluntárias, não caracterizando vínculo laboral ou de prestação de serviços, sem direito a contraprestação remuneratória pela atuação na Câmara, ficando a seu encargo as despesas para o trabalho regular da Câmara.

Art. 6º As integrantes da CRAMulher/CRA-RS serão aprovadas pela Plenária do CRA-RS e designados em Portaria da Presidência do CRA-RS.

§ 1º Para ingressar na CRAMulher /CRA-RS deverão ser atendidos os requisitos dos § 1º e § 2º da Resolução Normativa CRA-RS nº 14, de 4 de abril de 2023.

§ 2º As integrantes da Câmara deverá comportar-se de forma adequada aos preceitos éticos previstos no código de ética do profissional de Administração, evitando a mácula à imagem do CRA-RS.

§ 3º A representação do CRA-RS por integrante da câmara somente será permitida se autorizada previamente pela presidência do CRA-RS, sendo vedada a divulgação de imagem mencionando tal representação na inexistência da referida autorização previa.

Art. 7º A câmara da Mulher será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) integrantes, sendo 70% deles membros titulares, com arredondamento para a unidade imediatamente posterior.

Art. 8º A câmara da Mulher será dirigida por um Comitê Gestor composto por uma Coordenadora, uma Coordenadora-Adjunta e uma Secretária, eleitas por maioria simples de votos dos integrantes da Câmara dentre os membros titulares.

§ 1º Os nomes das eleitas para o Comitê Gestor serão encaminhados para aprovação da Plenária do CRA-RS e posterior designação em Portaria da Presidência.

Art. 9º Visando aproximar-se dos profissionais de Administração de todas as regiões do estado, a Câmara da Mulher terá Agentes Locais indicadas pela coordenadora do CRA Mulher, ouvidos os seus membros e aprovadas pela Plenária do CRA-RS e posterior designação em Portaria da Presidência.

§ 1º As Agentes Locais terão o objetivo de promover eventos e palestras em suas regiões para aproximar os profissionais de Administração do CRA-RS atuando em parceria com a seccional do CRA à qual compete sua região.

§ 2º As Agentes Locais devem apresentar Plano de Trabalho para a coordenação da Câmara da Mulher que integrará o planejamento anual do CRA Mulher e deverá estar de acordo com os objetivos da Câmara.

Parágrafo único. Todas as atividades promovidas pelas Agentes Locais devem ser previamente submetidas à Coordenadora da Câmara que, após apreciação, encaminhará para aprovação da presidência do CRA-RS para autorização do uso da imagem do CRA Mulher, Câmara Especial ADM Mulher e/ou CRA-RS.

Art. 10º O Comitê Gestor e as Agentes Locais terão um mandato de até 2 (dois) anos, findando juntamente com o mandato da Direx/CRA-RS.

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 11. São atribuições dos membros da CRAMulher/CRA-RS:

- I – participar das reuniões da Câmara, quando convocados pela Coordenadora;
- II – ter direito a voto, quando estiver na condição de membro titular;
- III – ser o membro suplente convocado a participar como membro titular na ausência;
- IV – sugerir temas e atividades relacionados à área de especialidade da Câmara;

V – elaborar pareceres, estudos e artigos, quando solicitado pela Coordenadora, devendo o mesmo ser aprovado pela Direx/CRA-RS.

Art. 12. São atribuições da Coordenadora:

I – convocar e coordenar as reuniões da Câmara;

II – dirigir a Câmara, conduzindo-a com esmero em prol da consecução do seu planejamento anual;

III – apresentar à Vice-presidência Institucional o seu relatório de gestão anual, até o dia 10 de janeiro de cada exercício.

IV – submeter à Câmara e, após aprovação, encaminhar à Vice-presidência Institucional, até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, o seu planejamento anual para o exercício seguinte, incluindo o orçamento para a sua realização, seguindo as diretrizes da Direx/CRA-RS, e a proposta de um calendário de eventos, para aprovação da Direx/CRA-RS;

V – apresentar à Vice-presidência Institucional os relatórios, pareceres e estudos por ela solicitados; e.

VI – informar à Vice-presidência Institucional a ausência de membros nas reuniões, para aplicação do previsto no art. 18.

Art. 13. São atribuições da Coordenadora-Adjunto:

I – substituir a Coordenadora em suas ausências ou seu impedimento; e.

II – elaborar o orçamento da Câmara, conforme o planejamento anual elaborado pela Coordenadora, para aprovação da Câmara.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

I – redigir as atas de reuniões;

II – encaminhar, após assinatura eletrônica de todos os participantes da reunião, as atas para divulgação no site de sua Câmara no portal do CRA-RS;

III – controlar a atualização dos documentos e informações no site de sua Câmara no portal do CRA-RS;

IV – controlar a frequência às reuniões, informando a Coordenadora a ocorrência de faltas que impliquem na aplicação do previsto no art. 18;

V – organizar os documentos da Câmara;

VI – substituir a Coordenadora-Adjunto em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. São atribuições das Agentes Locais:

I – Apresentar o Plano de Trabalho à coordenadora da Câmara;

II – conduzir com esmero as atividades de sua região em prol da consecução do seu Plano de Trabalho;

III – Apresentar, à coordenadora da câmara, o relatório de atividades anual até o dia 05 de janeiro do ano subsequente;

IV - submeter à coordenação da câmara até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada exercício, o seu planejamento anual para o exercício seguinte, incluindo o orçamento para a sua realização, seguindo as diretrizes da CRAMulher/CRA-RS, e a proposta de um calendário de eventos, para integrar o calendário da CRA Mulher e posteriormente para aprovação da Durex/CRA-RS;

DA VACÂNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 16. A vacância de membro da CRAMulher/CRA-RS ocorrerá por:

I – pedido de desligamento;

II – licença da Câmara por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

- III – suspensão do registro profissional;
- IV – licença ou cancelamento do registro profissional;
- V – por incidência do caput do art. 18.

Art. 17. No caso de pedido de desligamento de um membro titular, ele poderá ser substituído por um membro suplente.

Parágrafo único. Se nenhum membro suplente tiver disponibilidade para se tornar membro titular, a Câmara deverá informar tal fato à Durex/CRA-RS para que seja providenciada a publicação de edital de seleção de novos membros.

Art. 18. O membro da Câmara que deixar de participar, por 3 (três) vezes seguidas ou 4 (quatro) vezes alternadas de reunião ordinária da Câmara, será desligado da mesma, somente podendo candidatar-se a qualquer CE/CRA-RS no segundo processo seletivo após o seu desligamento.

Parágrafo único. As ausências referidas no *caput* deste artigo independem de motivo justificado.

DA RENOVAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 19. A cada período de 4 (quatro) anos deverá ocorrer a substituição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. No caso de não haver interessados, após a divulgação do edital de seleção para membros da CRAMulher/CRA-RS, o percentual previsto no *caput* poderá ser inferior, visando manter o número mínimo de membros previsto no art. 6o.

DAS REUNIÕES

Art. 20. As reuniões da Câmara poderão ser ordinárias ou extraordinárias, nas modalidades presencial ou virtual, em dia e horário previamente informado.

§ 1º As reuniões ordinárias são aquelas realizadas no calendário definido pelo comitê gestor, devendo ser realizada no mínimo uma e no máximo duas reuniões por mês, com exceção do mês de janeiro.

§ 2º As reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, destinam-se a discutir assuntos de urgência, que não possam aguardar a realização da reunião ordinária.

§ 3º As reuniões virtuais ordinárias ou extraordinárias não estão abrangidas pelo limite máximo previsto no § 1o deste artigo.

§ 4º As reuniões da Câmara não implicarão custos para o CRA-RS, exceto a possibilidade de ressarcimento do valor de uma refeição por membro participante da reunião presencial, conforme Resolução específica, a ser deduzido do orçamento da Câmara.

§ 5º As Câmaras realizarão reuniões, preferencialmente, na modalidade virtual.

Art. 21. A CRAMulher/CRA-RS não poderá deliberar com quórum inferior à metade mais um do número de seus membros titulares, salvo em reunião extraordinária e devidamente justificada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os integrantes do Comitê Gestor da CRAMulher/CRA-RS poderão ser reeleitos apenas uma vez para qualquer uma das funções do Comitê.

Art. 23. Havendo necessidade de ampliação do conhecimento em temas específicos de sua área de atuação, a Câmara da Mulher poderá propor à Vice-presidência Institucional a criação de grupos de especialistas *ad hoc* conforme

funcionamento previsto no Art. 19 da Resolução Normativa CRA-RS n 14, de 4 de abril de 2023.

Art. 24. A Conselheira do CRA-RS poderá participar da Câmara da Mulher, na condição de membro titular ou suplente, se não estiver inscrita em outra CE/CRA-RS ou como apoiadora, se já estiver na composição de outra CE/CRA-RS.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor da Câmara (ou pela Coordenadora da Câmara), nos limites de sua competência.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor em 19 de julho de 2023, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.